



Número: **0802922-02.2018.8.15.0181**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERDEIROS DE MANUEL ANTONIO DE LIMA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
JESSICA CARVALHO DE LIMA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
LUCAS CARVALHO DE LIMA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
MARINES DE LIMA SOUZA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
GILBERLANE CARVALHO DE LIMA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
MATHEUS CARVALHO DE LIMA (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
FRANCISCA DE LIMA FERNANDES (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
MARISTELA FERNANDES DE FREITAS (EXEQUENTE)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72288 367	25/04/2023 10:48	<u>2618697_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08029220220188150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA DE LIMA FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A ré requer o DESARQUIVAMENTO dos autos e, informar que fizemos o cálculo e o pagamento da guia de custas finais no dia 14/10/2022 conforme Num. 66697498, protocolizamos tardiamente no dia 29/11/2022. Ocorre que no dia 03/11/2022, o juízo expediu a guia de custas finais para pagamento com um acréscimo de R\$ 12,00 (referente às despesas postais), como já tínhamos pago as custas no valor de R\$ 2.325,50, não poderíamos pagar a guia conforme o cálculo do juízo pois configuraria duplicidade de pagamento, posteriormente foi expedido ofício para PGE providenciar a cobrança do valor total de R\$ 2.335,99 sem subtrair o valor já pago pela demandada.

Diante disso, a ré requer que seja cancelada a cobrança no valor total de R\$ 2.335,99 pela PGE, pois gerará duplicidade de pagamento e prejuízo aos cofres da Seguradora, suplicamos que seja expedida uma guia de custas finais para pagamento referente ao saldo remanescente (abatendo o valor pago de R\$ 2.325,50) a fim de viabilizar o devido recolhimento das custas justamente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 24 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/04/2023 10:48:36
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042510483565600000068158670>
Número do documento: 23042510483565600000068158670

Num. 72288367 - Pág. 1